



Dispõe sobre sistema de registro audiovisual de sessões do Tribunal de Justiça.

O **Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 14, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 221, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando a necessidade de se realizar testes que subsidiarão o projeto de implantação do processo eletrônico perante os órgãos jurisdicionais de 2º Grau, sobretudo quanto à adoção do sistema de gravação de sessões e, posteriormente, da ata eletrônica;

Considerando, ainda, o disposto no art. 170 do Código de Processo Civil,

RESOLVE

Art. 1.º Fica instituído, em caráter experimental, o sistema de registro eletrônico audiovisual de sessões administrativas e jurisdicionais do Tribunal de Justiça, sem prejuízo do registro em ata circunstanciada com respectivas notas taquigráficas.

§ 1º Para utilização do sistema serão instalados junto ao plenário ou sala de sessões dos órgãos julgadores equipamentos que garantam a segurança dos registros, compatíveis com o bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A gravação da sessão em meio eletrônico será organizada da seguinte forma:

a) Cada sessão será gravada com o nome do órgão julgador, seguida da data de realização com o formato: ORGÃO JULGADOR – DD.MM.AAAA;

b) A gravação será alocada em uma pasta eletrônica que terá como nome a expressão “sessões”, seguida do nome do órgão julgador e do ano no formato: “SESSÕES – ORGÃO JULGADOR - AAAA”.



§ 3º Após o encerramento da sessão, o servidor responsável pelo sistema realizará cópia da gravação, que será mantida na Diretoria Judiciária para eventual consulta das partes interessadas.

§ 4º Para segurança dos dados, a Diretoria de Tecnologia da Informação promoverá, até o primeiro dia útil de cada mês, cópia em meio seguro de todas as gravações do mês anterior, então registradas no microcomputador do Plenário ou das Salas de Sessões do Tribunal.

Art. 2º No caso de requerimento da parte interessada, a Diretoria Judiciária gerará cópia da gravação do registro audiovisual em mídia CD/DVD-ROM, que pelo interessado deverá ser fornecida.

Art. 3º Decorridos 90 (noventa) dias da implantação do sistema de que trata esta Portaria, a Diretoria Judiciária deverá apresentar relatório sobre a funcionalidade da gravação das sessões, com descrição de eventuais aspectos críticos, bem assim apresentando sugestões que sejam pertinentes ao aperfeiçoamento do novo método de registro processual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco- Acre, 28 de agosto de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicada no DJE nº 4.748, de 29.08.2012, fl. 02.